



PROGRAMA DE CONCURSO

Concurso Público

Cedência Temporária do Direito de Exploração Conjunta das Cafetarias do Teatro Municipal do Porto e Prestação de Serviços de Cafeteria, Fornecimento de Refeições e Catering à ÁGORA

PARTE I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Identificação do Procedimento

O presente procedimento pré-contratual tem por objeto:

- a) A **cedência temporária do direito de exploração** conjunta das cafetarias do Teatro Municipal do Porto, designadamente:
 - i. Cafeteria instalada no Teatro Municipal Campo Alegre, sito à Rua das Estrelas, s/n, 4150-762 Porto.
 - ii. Cafeteria e café understage instalados respetivamente no piso 3.º piso e no subpalco do Teatro Municipal Rivoli, sito à Praça de D. João I, 4000-295 Porto.
- b) A **exploração** das cafetarias do Teatro Municipal do Porto **através da disponibilização de serviços REGULARES** de cafeteria e fornecimento de refeições ao público em geral **e da disponibilização de serviços DE APOIO AOS ESPETÁCULOS** de cafeteria e fornecimento de refeições ligeiras ao público em geral.
- c) A **prestação de serviços** de cafeteria, fornecimento de refeições e catering **aos serviços e atividades da ÁGORA - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.**

Artigo 2.º - Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante é a ÁGORA - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124 Porto, telefone: 22 6199860, fax: 22 6199869 e e-mail: geral@agoraporto.pt

Artigo 3.º - Órgão Competente para a Decisão de Contratar

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é o Conselho de Administração da ÁGORA - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 4.º - Fundamento de Escolha do Procedimento

O presente procedimento pré-contratual é realizado ao abrigo do disposto nos artigos 20.º n.º 1 alínea b) do CCP.

Artigo 5.º - Peças do Procedimento

1. As peças que instruem o procedimento de concurso público são as seguintes:
 - a) Programa de Concurso e Anexo I (Modelo de proposta a apresentar por cada candidato), Anexo II (Modelo de Declaração de aceitação das condições constantes do Caderno de Encargos), Anexo III (Modelo de Declaração de Habilitação) e Anexo IV (Modelo de avaliação das propostas apresentadas).
 - b) Caderno de Encargos e Anexo I (Listagem de Serviços Adicionais) e Anexo II (Listagem de Equipamentos).
2. O procedimento integrará ainda, se for caso disso, os esclarecimentos e as retificações que venham a ser prestados nos termos definidos no presente Programa.

Artigo 6.º - Consulta e Disponibilização das Peças do Procedimento

1. O processo da Concurso será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, acessível no sítio www.acingov.com, onde será possível fazer a consulta e download das peças do procedimento, bem como apresentar a proposta.
2. O processo de Concurso encontra-se também patente para consulta na sede da ÁGORA - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., sita na Rua Bartolomeu Velho, 648, 4150-124 Porto, com o telefone n.º 226 199 860, fax n.º 226 199 869 e endereço eletrónico geral@agoraporto.pt, onde pode ser examinado, durante as horas de expediente (das 9h30m às 12h30m e das 14h30m às 17h30m), desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. O download das peças deverá ser feito de forma direta na plataforma eletrónica.

Artigo 7.º - Esclarecimentos, retificações e erros e omissões das Peças do Procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação da proposta, na plataforma eletrónica prevista no n.º 1 do Artigo 6.º, devendo ser sempre indicado no assunto a referência do procedimento.
2. No mesmo prazo previsto no número anterior, deverá ser apresentada lista na qual se identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados pelos interessados, que deve ser submetida na plataforma eletrónica prevista no n.º 1 do Artigo 6.º.

3. A apresentação da lista na qual se identifiquem expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados pelas entidades convidadas devem respeitar o previsto nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 50.º do CCP.
4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar:
 - a) Presta os esclarecimentos solicitados.
 - b) Pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pela Entidade Convidada, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
5. A prestação dos esclarecimentos e a pronúncia sobre os erros e omissões serão notificados através da plataforma eletrónica utilizada para a condução do procedimento e ficarão disponíveis para consulta na sede da Entidade Adjudicante.

Artigo 8.º - Preço Base e Preços Unitário Máximos

1. O preço base para a componente de prestação de serviços de cafetaria, fornecimento de refeições e catering aos serviços e atividades da ÁGORA é de **€ 35.320,40 (trinta e cinco mil, trezentos e vinte euros e quarenta cêntimos)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, e corresponde ao valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
2. Os itens e respetivos preços unitários máximos, encontram-se definidos no Anexo I ao Caderno de Encargos.
3. Os preços referidos nos números anteriores devem incluir todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público.

PARTE II. PROPOSTAS

Artigo 9.º - Modo e Prazo de Apresentação da Proposta

1. Nos termos do artigo 62º n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, a apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham, deverá ser realizada exclusivamente através da plataforma eletrónica de contratação pública disponível em www.acingov.com, **até às 17H00 do 12.º dia após a data do envio do anúncio do procedimento para publicação.**

2. A proposta considera-se submetida, após o carregamento dos documentos que a compõem, no momento em que o concorrente procede à assinatura eletrónica da mesma.
3. A receção das propostas será registada, anotando-se a data e a hora em que são recebidas, e culmina com a entrega ao concorrente de um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

Artigo 10.º - Conteúdo da Proposta

1. A proposta deverá manifestar expressamente a vontade de contratar por parte dos concorrentes e o modo como se dispõem a fazê-lo, devendo, sob pena de exclusão, conter todos os elementos e documentos, bem como respeitar os requisitos de apresentação, definidos nos artigos seguintes.
2. A proposta deverá, sob pena de exclusão, respeitar os aspetos de execução do contrato previstos no caderno de encargos, designadamente os parâmetros base e os limites mínimos e máximos aí definidos.

Artigo 11.º - Documentos que Integram a Proposta

1. A proposta deve incluir os seguintes elementos documentais, organizados e identificados de acordo com essa sequência, cuja apresentação é obrigatória:
 - a) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente:
 - i. Proposta elaborada em conformidade com o modelo do **Anexo I** ao Programa do Concurso, a preencher e apresentar em formato.pdf e formato .xls. (apenas deverão ser preenchidas as células vazias sombreadas a amarelo no modelo de proposta).
 - ii. Plano de exploração e de prestação de serviços, incluídos no objeto do contrato, que evidencie os níveis que se propõe executar, designadamente quanto aos seguintes atributos:
 - Qualidade e variedade do menu semanal e produtos propostos: proposta de menu semanal, nos termos exigidos no caderno de encargos, com ficha técnica de cada prato, nomeadamente, a discriminação dos ingredientes utilizados.

- Qualidade da equipa proposta: indicação dos elementos da equipa a afetar à execução do contrato, com currículo detalhado de cada membro da equipa, num mínimo de 5 e num máximo de 10 elementos.
 - Qualidade da decoração adicional proposta para o espaço: descrição dos materiais decorativos para os espaços.
 - Valorização da exploração pelos proponentes: apresentação de até 5 fatores de valorização da exploração conjunta das cafetarias do Teatro Municipal do Porto
- iii. Outros documentos que os concorrentes considerem adequados para efeitos de avaliação das suas propostas.
- b) Declaração do Concorrente de aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo do **Anexo II** ao presente Programa de Concurso - modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
- c) Certidão do Registo Comercial ou o respetivo Código de Acesso à Certidão Permanente para a sua consulta online.
2. Os documentos que constituem a proposta serão obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 12.º - Requisitos da Proposta e respetivos Documentos

1. A proposta, assim como os documentos que a constituem, devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, através de certificado qualificado de assinatura eletrónica.
2. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos deverão ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes. Os membros dos agrupamentos devem ainda apresentar declaração a comprometer-se, em caso de adjudicação e antes da assinatura do contrato, na constituição de consórcio.
3. No caso de o certificado qualificado de assinatura eletrónica não relacionar o seu titular com o concorrente, deverá ainda ser apresentado instrumento que comprove as suas funções e poderes para vincular o concorrente.

Artigo 13.º - Propostas Variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 14.º - Obrigação de Manutenção das Propostas

Nos termos do artigo 65.º do CCP, o prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas é de sessenta e seis (66) dias, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

Artigo 15.º - Alteração e/ou Retirada da Proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, os concorrentes podem retirar as propostas apresentadas, bastando comunicar tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

PARTE III. ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 16.º - Esclarecimentos sobre os Documentos que integram as Propostas

1. Poderão ser pedidos aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as suas propostas, que se considerem necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
2. Se existirem fundadas dúvidas quanto à validade ou regularidade de qualquer documento, por este se encontrar rasurado ou apresentar qualquer outra irregularidade, poderá ser solicitado ao Concorrente (ou ao seu representante legal, se aplicável) que apresente o original ou cópia autenticada do mesmo.
3. Nos casos referidos nos números anteriores, os esclarecimentos e os documentos deverão ser prestados pelos concorrentes num prazo máximo definido no respetivo pedido.
4. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes e os documentos referidos no n.º 2 fazem parte integrante da respetiva proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
5. Os esclarecimentos e os documentos referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica, devendo todos os Concorrentes ser notificados desse facto.

Artigo 17.º - Análise das Propostas

As propostas são analisadas de acordo com o artigo 146.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos e em função dos requisitos e elementos exigidos nos artigos 10.º, 11.º e 12.º do presente Programa do Concurso, sendo excluídas aquelas cuja análise revele o preenchimento de algum dos motivos formais e materiais de exclusão aí previstos.

Artigo 18.º - Avaliação das Propostas

1. As propostas validamente apresentadas e que não devam ser excluídas serão avaliadas, classificadas e graduadas com base no critério de adjudicação definido no artigo seguinte.
2. Para efeito da avaliação das propostas, o Júri utilizará o modelo de avaliação das propostas previsto no **Anexo IV** ao presente Programa de Concurso.

Artigo 19.º - Critério de Adjudicação

1. Nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação será efetuada segundo a aplicação do critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade multifator, considerando os seguintes fatores e ponderações:

Fatores	Ponderação
Fator Retribuição pela Cedência de Exploração (R)	25%
Fator Preço da Prestação de Serviços e Fornecimentos (P)	25%
Fator Valia Técnica da Proposta e Exploração (VT)	50%

2. Os fatores do critério de adjudicação estão densificados no modelo de avaliação das propostas constante do **Anexo IV** ao presente Programa de Concurso.
3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas serão as mesmas classificadas em função das seguintes regras aplicadas de forma sucessiva e enquanto houver necessidade de desempate:
 - a) Melhor pontuação atribuída no Fator Valia Técnica da Proposta e Exploração (VT).
 - b) Melhor pontuação atribuída no Fator Retribuição pela Cedência de Exploração (R).
 - c) Melhor pontuação atribuída no Fator Preço da Prestação de Serviços (P).
 - d) Melhor preço unitário para o serviços e fornecimento de refeições regulares.

PARTE IV. ADJUDICAÇÃO

Artigo 20.º - Escolha do Adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de adjudicação.

Artigo 21.º - Notificação da Decisão de Adjudicação

1. A decisão de adjudicação deverá ser notificada aos Concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do CCP.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar envia ao adjudicatário a minuta do contrato e, simultaneamente, notifica-o para apresentar os documentos de habilitação, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 22.º - Documentos de Habilitação

1. O Adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) úteis dias a contar da data de notificação da adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme o modelo constante no **Anexo III** ao presente Programa de Concurso - modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, nomeadamente:
 - i. Certificados de registo criminal do adjudicatário e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções.
 - ii. Certidões de não dívida à Segurança Social e às Finanças (ou respetivas autorizações para consulta dos dados).
2. O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, com exclusão de qualquer outro meio de transmissão eletrónica de dados.

3. Quando os documentos a que se refere o n.º 1 se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Entidade Adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
4. No prazo de 2 (dois) dias contados da notificação para o efeito, deverá o Adjudicatário proceder à supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.
5. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao Adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundamentada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

Artigo 23.º - Registo central do beneficiário efetivo

1. Em simultâneo com a apresentação dos documentos de habilitação, e em cumprimento da obrigação estatuída no artigo 5.º do Regime Jurídico do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017 de 21 de agosto, deverá o adjudicatário apresentar documento comprovativo de registo no RCBE ou, em alternativa, facultar à Entidade Adjudicante o respetivo código de acesso.
2. A falta de apresentação do documento enunciado no número anterior, nos termos do estatuído na alínea b), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei 89/2017, impede a celebração do contrato objeto do presente procedimento.
3. O incumprimento da obrigação prevista no número 1 do presente artigo, determina, de per si, a caducidade da adjudicação nos termos e para os efeitos previstos no artigo 87-A do CCP.

Artigo 24.º - Idioma dos Documentos de Habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, devem as entidades adjudicatárias fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 25.º - Não Apresentação dos Documentos de Habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, as entidades adjudicatárias não apresentarem os documentos de habilitação no prazo fixado no presente convite.
2. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável às entidades adjudicatárias, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 26.º - Falsidade de Documentos e Declarações

Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de quaisquer documentos de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.

Artigo 27.º - Prestação de Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, encontra-se dispensada a prestação de caução.

PARTE V. CONTRATO

Artigo 28.º - Minuta do Contrato

1. A minuta do contrato será enviada para aceitação do Adjudicatário, juntamente com a notificação da decisão de adjudicação e considerar-se-á aceite por este quando haja aceitação expressa ou, quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.
2. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o Adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à sua rejeição.

Artigo 29.º - Celebração do Contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação contra aquela.

2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao prestador de serviços, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em ocorrerá a outorga do contrato.
3. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o prestador de serviços não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.

PARTE VI. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30.º - Ajuste Direto

Para a aquisição de serviços que consistam na repetição de serviços similares ao objeto do contrato a celebrar, desde já se prevê a possibilidade de recurso ao ajuste direto previsto no artigo 27.º n.º 1, alínea a) do CCP.

Artigo 31.º - Despesas e Encargos do Concorrente

Constituem encargos do Concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.

Artigo 32.º - Legislação Aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Convite aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro) na sua redação atua e na demais legislação aplicável.

Anexos

- Anexo I: Modelo de proposta.
- Anexo II: Modelo Declaração (conforme artigo 57º do CCP).
- Anexo III: Modelo de Declaração (conforme artigo 81º do CCP).
- Anexo IV: Modelo de Avaliação das Propostas

Anexo I - Modelo de Proposta

[conforme ficheiro Excel disponibilizado juntamente com o programa de concurso]

Anexo II - Modelo de Declaração [artigo 57.º n.º 1 a) e Anexo I do CCP]

Declaração

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de

que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do CCP.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

Anexo III - Modelo de Declaração [artigo 81.º n.º 1 a) e Anexo II do CCP]

Declaração

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 – O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo IV - Modelo de Avaliação das Propostas

1. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação será efetuada segundo a aplicação do critério da **proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante na modalidade multifator**, considerando os seguintes fatores e valorizações:

- a) Fator Retribuição pela Cedência de Exploração (R) – 25%
- b) Fator Preço da Prestação de Serviços e Fornecimentos (P) – 25%;
- c) Fator Valia Técnica da Proposta e Exploração (VT) – 50 %

A pontuação final será apurada pela seguinte fórmula: **Pontuação Final (PF) = Pontuação do Fator Retribuição (Pr) x 25% + Pontuação do Fator Preço (Pp) x 25% + Pontuação do Fator Valia Técnica (Pvt) x 50%**

A pontuação em cada um dos Fatores será apurada de acordo com os subfatores, descritores e fórmulas constantes dos números seguintes.

2. AVALIAÇÃO DO FATOR RETRIBUIÇÃO (R)

A avaliação do fator retribuição (R) será apurada através da seguinte fórmula:

$$Pr = ((Prp - Prm) / Prp) \times 100$$

Pr – Pontuação do Fator Retribuição (R)

Prp – Percentagem de retribuição proposta

Prm – Percentagem de retribuição mínima (5%)

3. AVALIAÇÃO DO FATOR PREÇO (P)

A avaliação do fator preço (P) será apurada através da seguinte fórmula:

$$Pp = ((Pb - Pep) / Pb) \times 100$$

Pp – Pontuação do Fator Preço (P)

Pb – Preço base (€ 35.320,40)

Pep – Preço global da proposta, apurado pela multiplicação dos preços unitários propostos pelas quantidades máximas estimadas previstas no caderno de encargos.

3. AVALIAÇÃO DO FATOR VALIA TÉCNICA (VT)

Para efeitos de avaliação das propostas neste fator será considerado todo o conteúdo das propostas apresentadas, na perspetiva de verificar se apresentam os meios, métodos, recursos e condições, adequados e idóneos, para assegurar os melhores níveis de cumprimento e de qualidade da prestação de serviços.

Serão especialmente valorizados os seguintes atributos:

- **Qualidade e variedade do menu semanal e produtos propostos:** será avaliada a qualidade e variedade do menu semanal; serão valorizados menus que assegurem refeições saudáveis, nutricionalmente completas e variadas, entre outras; serão valorizados os menus que incluam produtos biológicos e adquiridos em comércio local.
- **Qualidade da equipa proposta:** será avaliada a aptidão e adequação dos recursos humanos propostos para execução do contrato, para a prestação do serviço de atendimento e de confeção das refeições, sendo valorizada a experiência na área da restauração, nomeadamente, em espaços culturais.
- **Qualidade da decoração adicional proposta para o espaço:** serão avaliadas as ideias dos proponentes para a decoração adicional das cafetarias do Teatro Municipal do Porto, nomeadamente, a decoração de mesas e outros detalhes que se enquadrem no ambiente do espaço, de acordo com a sua linha decorativa, não se podendo interferir nem alterar a decoração estrutural existente.
- **Valorização da exploração pelos proponentes:** Pretende-se ainda avaliar todas as propostas que apresentem fatores de valorização da exploração conjunta das cafetarias do Teatro Municipal do Porto, com a proposta de fatores que enriqueçam os espaços e os serviços disponibilizados ao público em geral.

De acordo com os atributos das propostas, ser-lhe-á atribuída correspondência com um dos seguintes descritores e respetiva pontuação (Pvt):

Atributos	Pontuação
Proposta muito bem estruturada, organizada e detalhada. Descreve de forma completa a execução dos aspetos de execução do contrato, designadamente de todas as prestações incluídas no seu objeto. Inclui de forma detalhada um plano de exploração e de prestação de serviços, que evidencia, de forma completa e adequada à natureza e características dos espaços, serviços e atividades:	100 pontos

▪ Muito boa qualidade e variedade do menu semanal e produtos propostos. ▪ Muito boa aptidão e adequação da equipa proposta. ▪ Muito boa qualidade da decoração adicional proposta para o espaço. ▪ Muito boa valorização da exploração pelos proponentes. A proposta apresenta ainda mais valias relativamente aos aspetos de execução do contrato previstos no caderno de encargos, designadamente por incluir, sem quaisquer custos acrescidos, atributos que melhorem quantitativa ou qualitativamente a execução das prestações do contrato.	
Proposta bem estruturada, organizada e detalhada. Descreve a execução dos aspetos de execução do contrato, designadamente de todas as prestações incluídas no seu objeto. Inclui um plano de exploração e de prestação de serviços, que evidencia níveis adequados de: ▪ Qualidade e variedade do menu semanal e produtos propostos. ▪ Aptidão e adequação da equipa proposta. ▪ Qualidade da decoração adicional proposta para o espaço. ▪ Valorização da exploração pelos proponentes.	70 pontos
Proposta descreve a execução dos aspetos de execução do contrato, designadamente de todas as prestações incluídas no seu objeto, focando aspetos de caráter geral e referindo alguns meios humanos e materiais a empregar. Planificação não detalhada dos meios e procedimentos a implementar para execução do contrato. Apresenta alguns atributos quanto, à qualidade e variedade do menu semanal e produtos propostos, à aptidão e adequação da equipa proposta, à decoração adicional proposta para o espaço e à valorização da exploração, mas são total ou parcialmente incompletos ou inadequados à natureza e características dos espaços, serviços e atividades.	30 pontos
A proposta reproduz os aspetos de execução do contrato previstos no caderno de encargos e desenvolve de forma sumária alguns desses aspetos.	10 pontos
A proposta limita-se a reproduzir os aspetos de execução do contrato previstos no caderno de encargos.	0 pontos